



Estado de Santa Catarina

Nº 001278

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.502 / 2001

Dá nova redação ao Artigo 141, e altera Caput do Anexo VIII da Lei que institui o Código Tributário do Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina.

Torno Público a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 141 da Lei Municipal 0983/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141 - A Taxa tem como fato gerador a Inspeção Sanitária Municipal de que trata o Artigo anterior, efetuada mensalmente.

Art. 2º - A Tabela para cobrança da Taxa de Licença para abate de animais, de que trata o artigo 143, é acrescida, e passa a vigorar com novos valores.

ANEXO VIII

Tabela para cobrança da Taxa de Licença para abate de animais

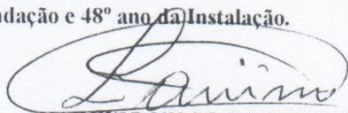
Especificação do animal	Abate cabeça ao mês	Valor mensal por unidade abatida mês R\$	Valor mensal fixo R\$
a) Gado bovino ou bubalino	001 à 200	7,02	
	201 à 99.999,99		1.000,00
b) ovinos, caprinos suínos	001 à 200	4,98	
	201 à 99.999,99		1.000,00
c) outros animais não especificados	001 à 200	4,98	
	201 à 99.999,99		1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

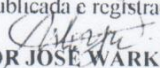
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
14 de maio de 2001.

49º ano da Fundação e 48º ano da Instalação.


NARCIZO VILSO ZAFFONATO,
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


ASTOR JOSÉ WARKEN
Secretário da Administração e Fazenda